



ART

DECRETO-REGIONAL Nº 15/79Alteração ao Decreto-Regional nº 3/76 de
31 de Dezembro de 1979

A diversidade de atribuições e competências cometidas às direcções regionais, com poderes de inspecção, de superintendência e de disciplina, reclamam e exigem dos respectivos titulares um conhecimento profundo das funções daqueles órgãos e um elevado grau de responsabilidade.

Constata-se além disso que a área de competência de cada Direcção Regional é de âmbito mais largo do que o das direcções-gerais dos Ministérios, pelo que qualitativamente as funções de director regional se revestem de uma importância tal que se julga conveniente estabelecer a equiparação daquele dirigente à de director-geral.

Por outro lado, julga-se igualmente haver necessidade de uma definição mais concreta das funções que poderão ser desempenhadas pelos adjuntos dos Secretários Regionais, nos casos em que não existam directores-regionais.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a), do nº 1, do artigo 229º, da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1º

Os artigos 19º e 27º do Decreto-Regional nº 3/76, de 31 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 19º

1 - O director regional será nomeado por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional respectivo, em comissão de serviço por tempo indeterminado, e terá remuneração correspondente à de director-geral.

2 - A nomeação far-se-á de entre indivíduos de reconhecida competência que possuam experiência válida para o exercício das funções, habilitadas com curso superior ou equivalente.



.../...

Artigo 27º

1 - O número de adjuntos previstos no nº 1 do artigo 9º do Decreto-Regional nº 1/76, de 7 de Setembro, diminuirá de forma correspondente ao número de lugares de director regional que se encontrem providos.

2 - Por despacho do Secretário Regional, nos casos em que não haja director regional, podem ser delegados num adjunto parte da competência do director regional, situação em que para efeitos de remuneração o adjunto se considerará equiparado a sub-director-geral.

ARTIGO 2º

Este diploma aplica-se aos Directores Regionais nomeados até à data da sua publicação com ressalva das condições previstas no nº 2 do artigo 19º, produzindo efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 7 de Junho de 1979.

O Presidente da Assembleia Regional
dos Açores,

Alberto Romão Madruga da Costa